Contrato Interadministrativo

Entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Sarnadas de Ródão

Atendendo a que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro, atualmente em vigor, estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico das transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, a delegação de competências do Estado nas Autarquias Locais e nas Entidades Intermunicipais e dos Municípios nas Entidades Intermunicipais e nas Freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico;

1. A delegação de competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos;

2. A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios de interesses das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

3. Cabe às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal discutir e preparar os contratos de delegação de competência (artigos 16.º n.º 1 alínea i) e artigo 33.º n.º1 alínea l) da Lei 75/2013 de 12 de setembro) e às Assembleias de Freguesia e Municipal, aprovarem as delegações de competências (artigos 25.º n.º 1 alínea a) e 9º, nº 1 alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

4. Os contratos devem definir os termos efetivos em que se vai operar a delegação;

5. A Câmara Municipal fez investimentos na freguesia de Sarnadas de Ródão, no âmbito da cultura e do turismo, que exigem manutenção e cuidados que a Junta de Freguesia pode, com mais eficácia garantir, atenta à sua proximidade aos mesmos, sendo o caso do ***Pólo Museológico do azeite e do Percurso PR7 – Rota das Fontes.***

6. No seguimento da delegação de competências do Município na Junta de Freguesia, enquadra-se ainda o acompanhamento nos transportes escolares, por técnicos devidamente credenciados, cuja responsabilidade será garantir a segurança no transporte das Crianças nos circuitos entre a Escola/Casa e vice-versa.

Justifica-se, pois, a delegação de competências nestas matérias.

A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia de Freguesia de Sarnadas e pela Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão em 27/12/2021 e 17/12/2021 respetivamente.

Assim sendo, e em cumprimento do disposto nos artigos atrás citados e ainda no 131.º da mesma Lei 75/2013, o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798, representado pelo Presidente da Câmara, **Luís Miguel Ferro Pereira**, residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 07051724 0ZY9, válido até 16/05/2028 e a Freguesia de Sarnadas de Ródão, pessoa coletiva 506974669, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Vítor Hugo Fontelas de Oliveira**, residente em Sarnadas de Ródão, Freguesia de Sarnadas de Ródão, com o Cartão de Cidadão n.º 13228898 2ZX1, válido até 18/08/2028 vêm celebrar entre si o presente contrato Interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais
Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato define as condições de delegação de competências do Município de Vila Velha de Ródão na Freguesia de Sarnadas de Ródão no âmbito de gestão e conservação dos equipamentos/infraestruturas (***Pólo Museológico do Azeite e Percurso***

PR7 - Rota das Fontes), no apoio ao **Programa Saúde** +, e ainda no acompanhamento das crianças nos transportes escolares, sempre que a Lei assim o determine.

Cláusula 2ª

Afetação de Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar encontram-se identificados no anexo I ao presente contrato, e serão pagos, anualmente, em prestações trimestrais, até ao dia 10 do 1º mês do trimestre a que respeitam.

Cláusula 3ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal procederá ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato, através dos seus serviços;
2. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal relatórios semestrais, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Capítulo II

Competências Delegadas

Secção I

Pólo Museológico do Azeite

Cláusula 4ª

Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem em:

a) Assegurar a manutenção e conservação do "Pólo Museológico do Azeite";
b) Garantir a abertura ao público do núcleo museológico referido;

Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Para garantir e operacionalizar as competências delegadas pelo presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se, nomeadamente:

a) Efetuar a limpeza, manutenção e conservação do espaço museológico;
b) Garantir o apoio aos visitantes do Pólo e o seu acompanhamento;
c) Garantir a abertura do Pólo ao público, todos os dias úteis;

d) No período de verão – meses de Julho e Agosto – o Pólo deverá garantir a abertura ao público, nos fins-de-semana, no mínimo de quatro horas/dia;
e) Não cobrar qualquer importância aos visitantes.

Secção II

Percurso PR7 – Rota das Fontes

Cláusula 6ª

Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem:

a) Garantir o apoio aos visitantes, fornecendo-lhes informações e, quando necessário, acompanhamento nos percursos;
b) Assegurar a manutenção regular do percurso.

Secção III

Transportes Escolar de crianças.

Cláusula 7ª

Identificação das Competências Delegadas

Para garantir e operacionalizar o apoio ao transporte escolar de crianças no presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se a colocar um(a) colaborador(a) a acompanhar as crianças/jovens, nos transportes escolares, quer estes se façam em viaturas municipais quer em viaturas de empresas de transportes (como a transdev ou outra), dentro da área do município e entre a área do município e Castelo Branco.

Capítulo III

Disposições Finais

Cláusula 8ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor no mês de janeiro de 2022 e mantém-se válido pelo período do mandato autárquico, podendo no entanto ser modificado ou revogado pelas assembleias de Freguesia e Municipal.

Cláusula 9ª

Dúvidas interpretativas e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;

2. Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, nomeadamente o regime da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Cláusula 10ª

Publicitação

A Câmara Municipal e Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e nos respetivos sítios da Internet.

Cláusula 11ª

Cabimento

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Vila Velha de Ródão, aos 7 dias do mês de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia de Sarnadas de Ródão

Anexo I

PÓLO MUSEOLÓGICO DO AZEITE		2022
Limpeza do edifício	Para apuramento do valor considerou-se o vencimento de um assistente operacional 2 dias/semana x 52 semanas, acrescido de 360€ para produtos de limpeza, tendo em conta 30€/mês	3.713
Pequenas obras de conservação e reparação	Para apuramento do valor considerou-se o vencimento de dois assistentes operacionais 3 dias/mês x 12 meses	2.322
Abertura do polo e acompanhamento dos visitantes	Para apuramento do valor considerou-se o vencimento de um assistente técnico, a ½ tempo	6.843
PROGRAMA SAÚDE +		
Apoio Administrativo ao Programa SAÚDE +	Para apuramento do valor considerou-se o apoio administrativo quinzenalmente (2 dias/mês). O apoio consiste em higienização do espaço, marcação de consultas, apoio técnico-administrativo ao profissional de saúde.	4.629
PERCURSO PR7 - ROTA DAS FONTES		
Informações e acompanhamento	Para apuramento do valor considerou-se o vencimento de um assistente técnico 2 dias/semana x 52 semanas	3.389
TRANSPORTE ESCOLAR		
Acompanhamento das crianças/jovens nos transportes escolares	Para apuramento do valor considerou-se o tempo dispendido por um assistente operacional no acompanhamento em Transporte com o circuito: Freguesia de Sarnadas de Ródão – Vila Velha de Ródão e vice versa e tempos de espera, numa média de 4 horas/ dia durante 10 meses ano/escolar	3.685
	TOTAIS	**24.581**